



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

**LEI Nº 1.414/2006 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre o Programa de Estágio a Estudantes do Município de Lauro Müller nas diversas áreas da Administração Pública e Autarquias Municipais, e dá outras providências.

**NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,**  
faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa de Estágio a estudantes do Município de Lauro Müller nas diversas áreas da Administração Pública e Autarquias Municipais, oportunizando campo de estágio curricular, obrigatório ou não, em conformidade com a Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos nº 89.467 de 21 de março de 1994 e 2.080 de 26 de novembro de 1996 e pela legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único – O estágio destina-se, exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e freqüentando as salas de aulas nos cursos de educação superior, técnico, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino Público e Particular.

Art. 2º - o estágio ocorrerá em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação, oportunizando aos estudantes estagiários, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sob supervisão e orientação de um supervisor.

§ 1. Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar frequência no curso superior, técnico, médio e de educação especial;

§ 2. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º - O estudante perceberá uma bolsa-auxílio mensal explicitada no Termo de Compromisso de estágio, cujos valores são os seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

I – Para estudantes do Ensino Superior:

R\$ 300,00 (trezentos reais) por 20 horas/ semanais de estágio;

II – Para estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante ou Cursos de Educação Especial:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por 20 horas/ semanais de estágio;

§ 1. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta e a parcela da remuneração diária, salvo na hipótese de compensação de horário;

§ 2. O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC (ou outro índice definido pela Prefeitura Municipal), respeitada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Município;

§ 3. O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais, na forma da legislação.

Art. 4º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – Automaticamente, ao término TCE (Termo de Compromisso de Estágio);
- II – A qualquer tempo, no interesse da administração;
- III – A pedido do estagiário;
- IV – Pelo abandono ou conclusão do curso;

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 1(um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo Termo de Compromisso, na forma da legislação.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades ou empresas definida pela Prefeitura Municipal, que obedeça os fins para agenciar os estágios envolvendo alunos, Instituições de Ensino e Prefeitura Municipal, em consonância com os objetivos desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprios, do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.210/2002 de 10 de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
**NESTOR SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADRIANO ARAUJO**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**